REGULAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO (CIAN) DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)

CAPÍTULO I - DA DESCRIÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO CIAN

Seção I - Da Descrição e Finalidade

Art. 1º - O Centro Integrado de Alimentos e Nutrição (CIAN) é composto por um conjunto de laboratórios e está localizado no Campus do Valonguinho, no 5º andar do prédio pertencente à Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro.

Parágrafo 1º - A organização administrativa e o funcionamento do CIAN são disciplinados pelo Regimento Interno do Programa de Gerenciamento de Laboratórios de Equipamentos Multiusuários (RI-PROGEM).

Parágrafo único - O presente Centro tem por finalidade organizar as atividades realizadas no CIAN, visando integrar as atividades curriculares e extracurriculares relacionadas ao ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, gestão e inovação.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 2º - Disponibilizar a infraestrutura instrumental, laboratorial e de serviços necessária às atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, bem como capacitar pesquisadores e estudantes para a utilização da instrumentação disponível, de modo a contribuir para o desenvolvimento da graduação e pós-graduação da Universidade Federal Fluminense e também de outras instituições de ensino e pesquisa, de quaisquer estados da federação ou do exterior.

Art. 3º - Atender às necessidades de análises e soluções para produtos e processos apresentados pela sociedade, aprovado pelo Colegiado de Unidade.

Seção III - Da Organização

Art. 4º - A gestão do CIAN será realizada através de um Comitê Gestor nomeado pela Direção da Unidade.

Art. 5º - O Comitê Gestor será composto por:

I. Coordenador Geral do CIAN; II. Coordenadores dos Laboratórios, aprovados pelo Colegiado e nomeados pela Direção da Unidade (Anexo I); III. Coordenadores de Equipamentos ou seus representantes que participaram da aquisição de equipamentos em

diferentes projetos (Anexo II); IV. Representante dos Técnicos ou Auxiliares de Laboratórios indicados pela Direção da Unidade.

Parágrafo único - Em caso de não haver representatividade de todos os departamentos da Unidade nos itens I, II e III do artigo 5, a Direção da Unidade nomeará mais um membro para o Comitê Gestor do departamento sem representatividade.

Art. 6º - Os Coordenadores dos Equipamentos deverão ter concordância dos Coordenadores dos Laboratórios para alocação dos equipamentos em cada laboratório.

Art. 7º - A coordenação do CIAN será escolhida pelos integrantes do Comitê Gestor. O mandato da Coordenação Geral do CIAN será de dois anos, a contar da data da aprovação deste Regimento, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º - As reuniões do Comitê Gestor terão a periodicidade estabelecida em calendário pelo próprio Comitê. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do Comitê ou mediante requerimento de qualquer um de seus membros. As decisões do Comitê Gestor deverão ser aprovadas pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Ao Comitê Gestor, em seu assessoramento às Coordenações dos Laboratórios, caberá:

I. Apreciar o relatório anual dos Coordenadores dos Laboratórios com base em critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor; II. Apreciar propostas de convênios e encaminhá-las conforme norma vigente; III. Apreciar as decisões do Coordenador Geral, em grau de recurso; IV. Buscar fontes de financiamento para manutenção e atualização dos equipamentos e expansão do CIAN; V. Coordenar os trabalhos e zelar pela eficiência dos serviços e atendimento de todos os usuários; VI. Avaliar o gerenciamento da administração dos recursos do CIAN.

CAPÍTULO III - DOS USUÁRIOS

Art. 13º - Para terem acesso ao CIAN, os usuários deverão seguir as seguintes orientações:

I. Conhecer e respeitar o regimento do CIAN e as regras de funcionamento dos laboratórios; II. Zelar pelo bom funcionamento dos laboratórios e seus equipamentos; III. Relatar quaisquer problemas ou anormalidades aos responsáveis pelo equipamento; IV. Fornecer todas as informações necessárias previamente à utilização do equipamento; V. Adquirir os materiais de consumo necessários para os experimentos; VI. Registrar o período de utilização e eventuais problemas encontrados.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Este Regimento Interno estará sujeito a modificações e emendas desde que avaliados pelo CIAN e aprovados pelo Colegiado de Unidade.

Art. 20º - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado de Unidade.